



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
Transparência a Serviço da População  
PUBLICAÇÃO

Este(a) LEI 1049/2013 foi publicado(a) no  
Atrio da Câmara Municipal, no período de  
06/02/2013 a 13/02/2013.

TARUMÃ, 06/02/2013

Rafael da Silva Rodrigues

**LEI Nº. 1049/2013, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.013.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO EXERCÍCIO DE 2013, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder no mês de Fevereiro de 2013, **AUXILIO ALIMENTAÇÃO** aos servidores públicos municipal, que será pago em pecúnia diretamente aos mesmos, no valor unitário de R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), respectivamente.

Art. 2º - Fica criado no Orçamento Programa do Município de Tarumã, no exercício de 2013, a seguinte atividade de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de Março de 1964, a saber: 33.90.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 3º. - O valor indicado no artigo 1º desta Lei, será pago diretamente a cada servidor público municipal, até o dia 28 de Fevereiro de 2013, preferencialmente através de cheque nominal, podendo ainda o pagamento ser realizado através de transferência bancária, e será coberto pelas dotações orçamentárias já consignadas ou que serão criadas no orçamento vigente de 2013.

Art. 4º. - O Auxílio-Alimentação criado pelo artigo 1º desta Lei, atinge a todos os servidores públicos municipal que estejam devidamente incluídos no Quadro de Pessoal de Carreira e em Comissão, além dos inativos e pensionistas, e daqueles que tenham sido admitidos em caráter excepcional e temporário e os estagiários da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. - O Auxílio-Alimentação a que se refere o artigo 1º, desta Lei, não possui a natureza salarial, não se incorpora em hipótese alguma à remuneração para quaisquer efeitos, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e nem se configura rendimento tributável do servidor público municipal.

Art. 6º. - Fica dispensado o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000, por não se tratar de caráter continuado.

Art. 7º. - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 01 de Fevereiro de 2013, 23º. Ano da Emancipação Política e 21º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ



Rogério Silveira Lima  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em  
01 de Fevereiro de 2.013.

Rogério Silveira Lima  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS